

CI nº 013/SEPLAN

Itapoá, 16 de Fevereiro de 2023.

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almojarifado.

Ref.: Emissão de Parecer Técnico, ao objeto CP Nº28/2022 – PROC. Nº142/2022

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio desta, dar em resposta o Parecer técnico ao objeto de *Contratação visando Registro de Preço para Contratação de empresa com mão de obra especializada para elaboração de projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais técnicos descritivos, ... de unidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Itapoá.*"

DECLARO, no que diz respeito a competência da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que foram observados a Concorrência Pública citada acima, o recurso impetrado pela empresa TRANS GABRIELLI LTDA (FORMATO ENGENHARIA LTDA) e as contrarrazões apresentado pela empresa ENGEPLANT CONSULTORIA LTDA. Diante disso, o presente parecerista avaliou o seguinte:

a) Recurso da empresa TRANS GABRIELLI LTDA (FORMATO ENGENHARIA LTDA) apresentado a partir da página 1024, diz, em síntese, que a desclassificação da mesma no processo licitatório devido a oferta de preço inexequível (abaixo de 70%) foi equivocada e houve presunção relativa por parte da Comissão Própria de Licitação. Além do mais, a empresa apresenta neste recurso documentos para comprovar a exequibilidade da proposta.

Parecer deste item: ante ao exposto, no que diz respeito a desclassificação devido ao valor abaixo de 70%, de acordo as NORMAS E CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 28/2022/SRP, com início na página 57 desta licitação, indica que com o Art. 48, da Lei 8.666/93 fundamenta a presente licitação, ou seja, esta e a regra da Licitação, a qual deve ser respeitada. Ora, ocorre que a empresa FORMATO ENGENHARIA LTDA foi devidamente desclassificada pela COMISSÃO PRÓPRIA DE LICITAÇÃO por não ter apresentado um valor exequível, sendo que somente após recurso, a mesma apresentou documentação para contra-argumentar sua desclassificação. Assim, avaliando os documentos apresentados, o presente parecerista expõe algumas observações importantes, citadas abaixo:

- O valor orçado pela administração Municipal, correspondente a R\$1.960.000,00, no Termo de Referência (página 15) considera vários tipos de trabalhos técnicos a serem realizados, como sondagens e levantamento topográficos, os quais devem ser feitos "in loco", o que eleva os custos com pessoal especializado, com equipamentos, característica do solo (pag. 17) e responsabilidade técnica (ART), etc.
- Os trabalhos a serem realizados, e que serão solicitados pela Prefeitura de Itapoá não foram elencados e portanto, para cada projeto haverá um grau de exigência que será solicitado somente quando a obra a ser realizada for contratada;
- Os documentos apresentados mostram trabalhos realizados em 2018 e que portanto, estão muito desatualizados em termos de valores, tendo em vista a inflação e crise de covid-19 que elevaram os custos para o ano de 2022;
- Os documentos apresentados da Prefeitura de São José do Cedro/SC e Santo Cristo/RS não correspondem a quantidade e complexidade exigida no Termo de Referência desta licitação;
- Na página 1033, foi apresentado uma tabela que expõe o valor de UMA sondagem e um serviço topográfico para cada um dos 33 projetos, respectivamente com os valores totais de

R\$92.400,00 e de R\$19.800,00. Ocorre que o proponente estimar a realização de 33 projetos é algo subjetivo. Isso se deve ao fato de que o número de sondagens e serviços de topografia a serem solicitados podem variar, o que vai indubitavelmente, elevar os custos. Por exemplo, se houver a necessidade de sondagens e topografia em uma área de 1000m², o número de sondagens será elevado, assim como o serviço topográfico deverá ser mais elaborado, o que eleva o custo.

- A empresa FORMATO ENGENHARIA LTDA não apresentou todos os custos e gastos para a realização dos serviços solicitados no TERMO DE REFERENCIA DE PROJETOS (página 15).

b) contrarrazão da empresa ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA, apresentado na página 1084, apresenta uma série de dúvidas sobre a capacidade de exequibilidade da empresa FORMATO ENGENHARIA LTDA.

Parecer desta contrarrazão: os argumentos da ENGEPLANT CONSULTORIA LTDA foram avaliados e considerados **PROCEDENTES**.

CONCLUSÃO: Dito isso, é saliente verificar que a quantia de 20 mil metros quadrados e valor unitário de R\$98,00 tem significativa importância e que o valor proposto de R\$31,40 da FORMATO ENGENHARIA LTDA está muito subestimado, tendo em vista a grande quantidade de tarefas a serem realizadas, as quais foram elencadas no TERMO DE REFERENCIA DE PROJETOS (página 15). Desta forma, o presente parecerista dá como **INABILITADA** a FORMATO ENGENHARIA LTDA. Não obstante, é importante ressaltar que os órgãos públicos são constantemente questionados junto ao Tribunal de Contas do Estado e também ao Ministério Público a respeito das licitações e suas exequibilidades. Dessa forma, foi verificado também que a FORMATO ENGENHARIA LTDA não apresentou todos os custos/valores para o que foi apresentado no TERMO DE REFERENCIA DE PROJETOS (página 15), limitando-se a apresentar serviços realizados em obras que não continham TODOS os itens no referido TERMO DE REFERENCIA.

É o nosso parecer.



Marcelo Kobelnik

Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento
CREA/SC 192477-0